

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios não solucionados deste CONVÊNIO, com fulcro na Cláusula Terceira, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente protocolo, em cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

NUMERO CONVÊNIO/EME
9503000
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO.

São Paulo, SP, 14 de julho de 1995

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército DELIO DE ASSIS MONTEIRO, Identidade Nº 014.853.780-6 e CPF Nº 061.446.597-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC Nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr PAULO SALIM MALUF, RG Nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de abril de 1993 (DOU de 23 Abr 93), da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Paulo Salim Maluf
Dr PAULO SALIM MALUF
Prefeito Municipal de São Paulo

Delio de Assis Monteiro
Gen Ex DELIO DE ASSIS MONTEIRO
Chefe do Estado-Maior do Exército

TESTEMUNHAS

Carla Marques
Paulo Salim Maluf
Delio de Assis Monteiro

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a mútua conjugação de esforços, com vistas à implementação dos projetos de construção, implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA

Comprometem-se os signatários a conjugar recursos humanos, técnicos e financeiros, através de instrumento próprio de Convênio no qual constarão suas responsabilidades e os respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, de forma a possibilitar a concretização do objeto de instrumento, cabendo:

I. À PMSP

- a) Construir prédios e demais dependências físicas necessárias para o funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, segundo proposta do MEX;
- b) Equipar o CMSP com materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;
- c) Completar, a suas expensas, sempre que necessário o quadro de professores e monitores, do corpo docente do CMSP, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;
- d) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para implantação e funcionamento dos projetos de que trata este protocolo, no que for de sua competência;
- e) Permitir ao MEX, através de seus Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade de construção.

II. Ao MEX

- a) Ceder a área do terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;
- b) Proporcionar cooperação técnica e didática-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;
- c) Manter intercâmbio com a PMSP, através de seus Órgãos intervenientes a este Protocolo de Intenções visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;
- d) Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção e equipagem do CMSP;
- e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP, após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;
- f) Elaborar projeto pedagógico destinado ao CMSP, com previsão de corpo docente e pessoal técnico administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E CONTENCIOSO
SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressaltando, contudo, as necessidades do ano letivo em curso, sendo os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos na vigência deste protocolo, incorporados ao Patrimônio da União, sob a guarda e responsabilidade do MEX.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos por mútuo entendimento das partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEX e a PMSP farão publicar este Protocolo, por escrito em extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, nos termos da IN-002/93/MF/STN.

LEI Nº 11.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
Leia-se como segue e não como constou:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
PAULO MALUF, PREFEITO
.....